



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.038

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.550 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba – CONSECULT/PB, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único do presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba – CONSECULT/PB.

Art. 2º Fica revogada a alínea “d” do §1º do art. 4º, do Decreto n.º 24.933, de 09 de março de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.550 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DA PARAÍBA – CONSECULT/PB

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual de Política Cultural, instituído nos termos da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, em substituição ao disposto na Lei nº 3.343/1965 que criou o Conselho Estadual de Cultura, é um órgão colegiado do Sistema Estadual de Cultura vinculado à Secretaria de Estado da Cultura com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural:

- I – contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Cultura definidos na Lei nº 10.325/2014;
- II – apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Estadual de Cultura a ser submetida à Assembleia Legislativa;
- III – aprovar os planos setoriais de cultura;
- IV – realizar espaços de avaliação sobre a execução do Plano Estadual de Cultura;
- V – estimular a discussão e emitir parecer sobre temas relevantes para a cultura da Paraíba;
- VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Estadual de Cultura;
- VII – propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão, descentralização, democratização e gestão compartilhada da cultura;
- VIII – propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;
- IX – firmar acordos de cooperação com órgãos públicos, movimentos sociais, entidades representativas de linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, visando ao desenvolvimento cultural e artístico;
- X – manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, incentivando a criação de novos Conselhos nos municípios;
- XI – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Governador do Estado;

XII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Estadual de Política Cultural é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Estado da Paraíba e nomeados por ato do Governador do Estado.

§1º Os 12 (doze) Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos de acordo com as 12 (doze) Regionais de Cultura, em plenárias eleitorais realizadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural, atendendo a critérios definidos em ato do Poder Executivo.

§2º As plenárias eleitorais serão convocadas por instrumento próprio publicado nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§3º Os Conselheiros representantes do poder público terão mandato equivalente ao do chefe do Poder Executivo Estadual, podendo ser substituídos no decorrer deste período.

§4º Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§5º Além dos membros do setor público e da sociedade civil, podem ter assento no Conselho Estadual de Política Cultural, como membros de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho, por indicação de um dos seus membros ou do Governador do Estado.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º São componentes da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural:

- I – Presidência;
- II – Secretário Geral;
- III – Secretaria Administrativa;
- IV – Plenário;
- V – Câmaras Permanentes;
- VI – Comissões Técnicas.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência do Conselho Estadual de Política Cultural será exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Cultura, a quem compete a direção dos trabalhos, bem como a coordenação, supervisão, orientação e avaliação das atividades do Conselho.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural caberá, dentre outras atribuições, o voto de qualidade.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 6º O Secretário Geral do Conselho Estadual de Política Cultural coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência.

Parágrafo único. O Secretário Geral será eleito pelo Plenário entre os membros do Conselho representantes da sociedade civil.

SEÇÃO III DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Conselho Estadual de Política Cultural terá um Secretário Administrativo nomeado pelo Governador.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 8º Ao Plenário, instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em sessões ordinárias e extraordinárias, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho cabe, além



do exercício das competências enumeradas no art. 2º deste Regimento:

- I – contribuir para o aperfeiçoamento de programas culturais de organismos do Estado;
- II – manifestar-se sobre projetos que impliquem em prestações de auxílio e subvenções para instituições culturais por parte da Secretaria de Estado da Cultura;
- III – indicar comissões temáticas, interdisciplinares, em caráter temporário, para atender eventuais demandas;
- IV – sugerir e aprovar as pautas para as reuniões;
- V – sugerir e aprovar a ordem do dia;
- VI – resolver os casos omissos.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 9º As Câmaras Permanentes, instâncias específicas de atuação do Conselho, terão caráter permanente, compostas de, no mínimo, 03 (três) conselheiros, a saber:

- I – Câmara de Financiamento e Fomento;
- II – Câmara de Ação Cultural;
- III – Câmara de Institucionalização e Participação Política;
- IV – Câmara de Cultura e Educação.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 10. As Comissões Técnicas terão caráter transitório e dissolver-se-ão, automaticamente, no término do trabalho que lhes for confiado pelo Presidente.

Parágrafo único. Os membros das Câmaras e Comissões serão eleitos pelo Plenário e referendados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 11. São atribuições do Presidente:

- I – presidir as sessões e orientar os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções existentes;
- II – representar ou fazer representar o Conselho;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – convocar suplentes;
- V – sugerir pautas para as reuniões;
- VI – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar do voto de qualidade nos casos de empate;
- VII – distribuir às Câmaras processos e matérias específicas submetidas à apreciação do Conselho;
- VIII – designar Relator para os assuntos em pauta que se fizerem necessários, nos casos em que a matéria não requeira audiência das Câmaras;
- IX – participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara, sem direito a voto;
- X – manter articulação com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura e

demais órgãos, entidades e colegiados;

- XI – promover o regular funcionamento do Conselho;
- XII – exercer outras funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. São atribuições do Secretário Administrativo:

- I – tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- II – receber, registrar e distribuir, na forma determinada, o expediente referente ao Conselho;
- III – fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;
- IV – fornecer informações solicitadas pelo Plenário, Comissões e Câmaras ou qualquer Conselheiro;
- V – organizar a documentação geral do Conselho;
- VI – comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas ou designar funcionários para fazê-lo;
- VII – promover, através da página do Conselho no portal do Governo da Paraíba, divulgação sistemática das atividades do Conselho, bem como de seus anais.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Art. 13. São atribuições do Conselheiro:

- I – participar de reuniões, justificando antecipadamente suas faltas e impedimentos;
- II – submeter ao Plenário, matérias para sua apreciação e decisão;
- III – relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhe forem atribuídos;
- IV – representar o Conselho sempre que designado pelo(a) Presidente ou indicado pelo Plenário;
- V – exercer outras atribuições inerentes à função.

§1º A participação de dirigente ou membro de organização da sociedade civil que atue neste Conselho não configura impedimento à celebração de parceria com a administração pública.

§2º Na hipótese de parceria que envolva transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Fundo vinculado a este Conselho, o conselheiro ligado à organização que pleiteia o acesso ao recurso fica impedido de votar nos itens de pauta que tenham referência com o processo de seleção, monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 14. A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas.

Art. 15. Para comparecimento às sessões, os Conselheiros que não residem na Capital terão custeadas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário funcionará em sessões públicas, ordinárias e extraordinárias.

§1º O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho quando se tratar de matéria urgente ou de especial relevância.

§2º Convidados e visitantes terão direito à voz conforme deliberação do Conselho.

Art. 17. A sessão plenária deverá ser dividida em duas partes:

- I – a primeira, dedicada ao expediente com duração de até meia hora;
- II – a segunda, destinada à Ordem do Dia que, após concluída, será facultada a palavra aos membros do Conselho para o que ocorrer.

§1º A Ordem do Dia de cada sessão será distribuída com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de urgência.

§2º De cada sessão lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na sessão subsequente, salvo caso de urgência.

§3º O Conselho Estadual de Política Cultural reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês.

Art. 18. A primeira chamada para a reunião se dará no horário previsto e ocorrerá se houver quórum mínimo de 50% dos membros do Conselho.

§1º Em não havendo quórum, decorridos 15 minutos da primeira chamada, será realizada a segunda chamada e a assembleia ocorrerá se houver um quórum mínimo igual ou superior a 1/3 dos membros do Conselho.

§2º Não havendo quórum no momento da segunda chamada, lavrar-se-á ata declaratória contendo as comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

CAPÍTULO II DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 19. As Câmaras e Comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

§1º Os Conselheiros poderão participar de, no máximo, duas Câmaras Permanentes.

§2º Cada Câmara ou Comissão elegerá seu Coordenador, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento.

§3º Haverá um secretário para cada Câmara e Comissão, cabendo-lhe lavrar a ata das sessões e assessorar seu Coordenador nas atas e providências ao seu funcionamento.

Art. 20. Os membros do Conselho permanecerão nas Câmaras e Comissões durante seus mandatos, podendo ser substituídos pelo Plenário após três ausências seguidas não justificadas.

Art. 21. As Câmaras Permanentes e as Comissões Técnicas reúnem-se com a maioria dos seus membros e deliberam por maioria dos presentes.

Art. 22. Compete às Câmaras Permanentes apreciar os assuntos relacionados às suas atribuições.

Art. 23. Compete ao Coordenador da Câmara Permanente:

I – presidir às sessões da Câmara e dirigir seus trabalhos;

II – designar relator para cada assunto que lhe seja distribuído pela Presidência do Conselho;

Conselho;

III – encaminhar à Presidência do Conselho a convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

Parágrafo único. No que for pertinente, serão atribuições dos Coordenadores de Comissões Técnicas, as mesmas estabelecidas no *caput* deste artigo para os Coordenadores das Câmaras.

Art. 24. Compete ao relator das Câmaras e Comissões:

I – relatar os processos que lhe forem distribuídos;

II – solicitar as informações que achar convenientes;

III – converter em diligência os processos, quando julgar necessário;

IV – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de sua função.

Parágrafo único. Ouvido o Plenário, o Presidente definirá o prazo para o cumprimento das atividades listadas no *caput* deste artigo, que poderá ser prorrogado, a critério do Plenário.

Art. 25. Compete às Comissões Técnicas deliberar sobre os assuntos para os quais forem criadas.

Art. 26. As sessões ordinárias das Câmaras e Comissões obedecerão a um calendário fixado na sessão plenária de cada mês.

§1º As sessões extraordinárias das Câmaras e Comissões serão convocadas pelos respectivos Coordenadores.

§2º Ocorrendo vacância de membro de Câmara ou Comissão, o Presidente do Conselho designará um Conselheiro para eventual substituição, mediante consulta ao Plenário.

Art. 27. É facultado a qualquer Conselheiro participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras e Comissões a que não pertença.

§1º Os dirigentes e servidores dos organismos culturais da Secretaria de Estado da Cultura poderão participar dos trabalhos das Câmaras e Comissões, quando convidados pelo seu Coordenador.

§2º Poderão ser convidados para o mesmo fim professores, pesquisadores, estudiosos e demais profissionais do campo das artes, da cultura e das ciências.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS

Art. 28. Constituem atos e proposições do Conselho:

I – indicação;

II – requerimento;

III – pedidos de inserção em ata;

IV – moção;

V – parecer;

VI – resolução;

VII – deliberação.

Art. 29. São itens e passos obrigatórios dos pareceres das Câmaras e Comissões:

I – relatório;

II – apresentação, fundamentação e voto indicativo do relator;

III – apreciação e voto do Plenário;

IV – deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Os atos e proposições devem ser enviados às Câmaras, salvos os requerimentos, as moções e os pedidos de registro em ata.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Conselho presentes, à exceção das proposições cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta do Conselho.

Parágrafo único. A alteração do Regimento constitui matéria que depende do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31. Os atos e resoluções que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, aprovados em plenário, deverão ser homologados pelo Secretário de Estado da Cultura.

Art. 32. Os Coordenadores das Câmaras e Comissões distribuirão os processos aos relatores, depois de devidamente instruídos por suas respectivas secretarias.

§1º Os pareceres serão numerados e precedidos de ementa.

§2º Os pareceres poderão ser verbais nas proposições em regime de urgência.

Art. 33. Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada Conselheiro.

Art. 34. O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão, ficando o membro do Conselho obrigado a restituir o processo na sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES E RECURSOS

Art. 35. A apreciação e deliberação dos pareceres e recursos encaminhados pelas Câmaras e Comissões, através da Secretaria Administrativa, dar-se-á em Plenário, da seguinte forma:

I – o Presidente dará a palavra ao relator da Câmara ou Comissão, que apresentará o relatório em prazo de 05 (cinco) minutos, podendo o mesmo solicitar prorrogação até a metade do tempo inicialmente estipulado, mantendo-se também à parte interessada, o mesmo tempo concedido;

II – após a apresentação do relatório, a Presidência abrirá a discussão possibilitando a cada membro do Conselho pedir ao relator ou à parte interessada, esclarecimento que necessitar ou apresentar sugestões, respeitando os prazos para pronunciamentos estabelecidos neste Regimento;

III – encerrada a discussão, a Plenária entrará em regime de votação.

IV – de acordo com o resultado da votação, a Presidência proclamará o teor da deliberação do Conselho, que será registrada pelo Secretário Administrativo para constar em ata.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.551 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 137-A ao Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 137-A. A inscrição do contribuinte poderá ser baixada “ex officio” pela autoridade fiscal competente ou pelo Secretário de Estado da Receita, com a publicação do ato em Diário Oficial Eletrônico – DOe-SER, nos seguintes casos:

I - constatação de que o contribuinte não exerce atividade econômica que o obriga a inscrição estadual;

II - constatação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de que o contribuinte obteve baixa ou mudou o domicílio tributário para outra unidade da Federação, por meio de aplicativo de coleta informatizado relacionado à integração de cadastros legalmente prevista, sem ter havido a correspondente criação automática de pedido de baixa ao CCICMS por aquele mecanismo;

III - situação cadastral cancelado, suspenso a pedido ou suspenso “ex officio” no CCICMS há mais de cinco anos, a contar do primeiro dia útil do ano seguinte à inaptidão cadastral;

IV - revisão do ato de concessão da inscrição;

V - não obrigatoriedade de inscrição em função de o Tipo de Unidade do estabelecimento ser auxiliar, a natureza jurídica não ser ligada a fins econômicos ou não enquadramento nos termos do art. 37.

Parágrafo único. O restabelecimento da inscrição baixada “ex officio” será publicado em Diário Oficial Eletrônico – DOe-SER a partir de iniciativa:

I - da repartição fiscal competente ou pelo Secretário de Estado da Receita, quando constatado que a baixa “ex officio” foi indevida;

II - do contribuinte, mediante requerimento, acrescido de atualização cadastral na forma do art. 123 quando for o caso, comprovando-se a resolução do motivo que originou a baixa “ex officio”.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 051/SEAD.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16000640-6/SEAD,



RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do servidor **VALBER RODRIGUES VALÕES**, matrícula nº 76.065-0, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 002 /2016

EXPEDIENTE DO DIA: 25/01/2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15051446-8	EGBERTO GUILLERMO LIMA VITAL	179.937-1	Secretaria de Estado da Educação
15024887-3	ISABEL DOS SANTOS DANTAS	175.864-1	Secretaria de Estado da Educação
15024886-5	TIBURCIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	175.153-1	Secretaria de Estado da Educação

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RESENHA Nº 43/2016 /DERE/H/GS EXPEDIENTE DO DIA: 20/01/2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, **INDEFERIU** os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome
15.025.639-6	131.434-3	MARIA DAS GRAÇAS DINIZ
15.025.666-3	68.263-2	MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS
15.025.634-5	131.023-2	NEDJANE GUEDES DE LIMA
15.025.925-5	143.745-3	JOSEMAR DOS SANTOS NOBRE
15.026.014-8	143.505-1	FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS MELO
15.026.048-2	142.339-8	MARIA VERONICA NOBREGA
15.026.028-8	131.544-7	TANEA MARIA BENTO DE SOUZA
15.026.127-6	172.926-8	LADISONIA RODRIGUES DE SOUZA
15.026.108-0	132.776-3	MARIA DE LOURDES MARQUES
15.026.255-8	143.102-1	MARIA DO SOCORRO PERNAMBUCANA
15.026.420-8	144.807-2	MARIA CILENE DE LUNA
15.026.482-8	130.032-6	DINALVA MARIA BATISTA DOS SANTOS
15.026.519-1	131.524-2	FRANCISCO ABRANTES SARMENTO
15.026.522-1	142.352-5	RITA ELIZABETH CASIMIRO DA SILVA
15.026.776-2	143.000-9	CELIA MARIA DA SILVA MELO
15.026.781-9	143.037-8	CLAUDIA VALERIA DA SILVA
15.026.724-0	157.499-0	CLAUDIO LUCIANO FREITAS BESERRA
15.026.785-1	142.155-7	ROSA MARIA COELHO LEITE
15.027.067-4	132.770-4	CELIA REJANE CASSIANO DE SOUSA
15.027.063-1	143.297-4	MARIA DO CARMO CANDIDO DE LIMA
15.027.066-6	132.768-2	MARIA DO CARMO CANDIDO DE LIMA
15.027.086-1	132.440-3	REGINA CELIA RODRIGUES SOARES
15.027.176-0	144.797-1	MIRGÍNIA GOMES PEREIRA
15.027.269-3	84.584-1	FRANCISCA MARIA PEREIRA XAVIER
15.027.311-8	145.026-3	JOSENEBERG ALVES DE LIMA
15.027.548-0	85.148-5	EVERALDO NICOLAU
15.027.357-6	142.129-8	JURACI DUARTE DE ARAUJO
15.027.641-9	144.510-3	MARIA IZABEL DE MEDEIROS
15.027.326-6	87.991-6	GISLEINE LUCENA DA COSTA
15.051.571-5	142.246-4	MARIA LAURINETE FERREIRA


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

PORTARIA GS Nº 001

João Pessoa, 27 de janeiro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor LEANDRO DE PONTES ARAÚJO, matrícula nº 173.092-4, como Gestor do Contrato a ser firmado entre esta SEPLAG e a empresa COOPERTRANS - Cooperativa de Transporte.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


TÁBILIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº.201500008014.

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Sindicatório, instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 503/GESPE/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2015, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 3111/15-GD, oriundo da Penitenciária Desembargador Silvio Porto.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

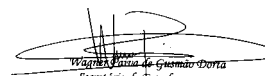
Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, homologa, **PARCIALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, e **RESOLVE**:

1) - Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de **05 (cinco) dias** ao **ASPIUNGUE ESTEVAM DE ARAÚJO BRANDÃO**, mat. 171.977-7, em virtude de ter restado comprovado a responsabilidade do mesmo nos fatos ora apurados, por infringência do Art. 106, inciso I e Art. 107, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária

João Pessoa-PB, 22 de janeiro de 2016.


Wagner Brito de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 015/2016/CG-GCG

João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2016.

Designa militar para exercer **Função de Gestor de Contrato Administrativo**.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o Coronel QOC, matrícula 514.559-7, **JOÃO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 0001/2016, que tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 10/2016

João Pessoa, 26 de janeiro de 2016.

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições

legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituto Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8 pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, para Gestor do Contrato PJU Nº 06/2015, firmado com a **CONSTRUTORA RTS PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI**, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Pavimentação em Paralelepípedos, no Município de Itatuba – PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria de nº 89/2015.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 016 DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelos servidores **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA**, matrícula 3635-8 (Presidente), **MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL**, matrícula 5164-1, (Membro Titular), **CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 2209-8 (Membro Titular), e como suplentes os servidores **ELIEZIO RAMOS DE AQUINO**, matrícula 5119-5 e **GERUSA MARINHO DA CUNHA CAVALCANTI**, matrícula 5454-2.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 017 DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 00179/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engenheiro **FRANCISCO EUMENES MARTINS**, matrícula 2195-4, inscrito no CPF sob o nº 131.477.144-20, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-002/2016, que tem por objeto as obras de restauração do acesso ao conjunto CEHAP, elevação do greide e drenagem na Rodovia PB-057 (saída da cidade de Mamanguape), trecho: entroncamento da BR-101 Mamanguape/ Itapororoca.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.


PORTARIA Nº 018 DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o que consta no Processo de nº 0036/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **FRANCISCO IVAN BRAGA**, matrícula 2199-7, **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FORMIGA** matrícula 5125-0, **OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO**, matrícula 5244-2, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem o Recebimento Definitivo das Obras da PB-312, Trecho:BR-361/ Emas-PB, objeto do Contrato PJ-006/2009, firmado entre este **DER** e a **COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 016/2016

João Pessoa, 25 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **Aderbal de Brito Villar**, CPF n. **071.851.494-79**, Matrícula n. **179.062-5**, como gestor do **Contrato de n. 007/2016**, firmado com a empresa **PLUSS-PORT COMERCIAL EIRELI - EPP**, no processo administrativo n. **0035863-7/2015**, que tramita nesta Secretaria.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação
Liciane Alves - Assessoria
Secretaria de Estado da Educação
Sede: Rua da Loja nº 100 - João Pessoa - PB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA/UEPB/GR/024/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Mariene Braz Barros Cavalcante	100565-1	409.859.204-59	0015/2016 (PP 003/2015)
Lilian Suassuna Martins	400781-6	250.858.324-34	0016/2016 (PP 013/2015)
Núbia do Nascimento Martins	120931-1	354.500.614-04	0004/2016 (PE 017/2015)
Tânia Ferreira Galvão	100747-9	602.233.834-49	0013/2016 (PE 032/2015) 0014/2016 (PE 032/2015)
Kerry Anne Vasconcelos de Oliveira	101837-0	714.391.104-68	0009/2016 (PE 077/2015)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 21 Janeiro de 2016.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 02098/2015/CAD

3 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1651222015-3, 1654732015-4, 1651392015-9, 1666772015-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais do-



documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02098/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.245.306-0	VICTOR RAMALHO BRAZ 07874554400	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.249.100-0	PATRICIA KARLA DE FIGUEIREDO RAMALHO 03259020462	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.250.700-3	JOAO BARBOSA FILHO 05250528449	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.251.903-6	RAFAEL CALDAS DE OLIVEIRA PORTO 07114898475	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.258.658-2	DIEGO DE HOLANDA FERNANDES 01376049473	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.284-0	EUEDES SILVA DOS SANTOS 03820712399	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.752-7	ANDREIA SILVA DE CASTRO 70242194087	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.834-5	ELIZANETE DE MAGALHAES MELO 32227841249	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.251.738-6	DANIEL CASIMIRO DE OLIVEIRA 07504257419	R JOAQUIM BORBIA FILHO, Nº 12 - JARDIM SAO PAULO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.256.848-7	RENOVAR REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA EPP	AV ALMIRANTE BARROSO, Nº 600 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.526-2	SION CONSTRUCOES LTDA	AV ALMIRANTE BARROSO, Nº 600 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.202.361-8	VISUAL COMERCIO E SERVICOS DE OTICA, JOIAS E RELOGIOS	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 189 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.343-1	LUNA & MACIEL LTDA - ME	AV JOAO MAURICIO, Nº 1801 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.209.980-0	CLEVERLAN COSME PEREIRA 07090391400	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.189.279-5	SERGIO HOLANDA SA DE MIRANDA 05296162463	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.535-5	BRUNO RICARDO DE MELO BRAZ 03519375109	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.408-2	DARNLEY LINHARES MOURA NETO 07983220466	R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, Nº 40 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.261.727-5	CANADA SERVICOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA - ME	AV GUARABIRA, Nº 773 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.864-3	THAYANA KARLA GUERRA DOS SANTOS	AV GUARABIRA, Nº 773 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.253.417-5	CARIBESSA COMERCIO E CONVENIENCIA LTDA ME	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 3855 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.258.171-8	EMPRESA PARAIBANA DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE BENS LTDA - ME	R NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 415 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.261.307-5	CELEBRATE BOATE E EVENTOS LTDA - EPP	R POETA TARGINO TEIXEIRA, Nº S/N - ALTIPLANO CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 02023/2015/CAD

25 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1624352015-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos apresentou(aram) sem movimento à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02023/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.365-3	MARIA TELMA TEODOSIO DA SILVA	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 00539 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.078.884-6	COMERCIAL ONOFRE LTDA - EPP	R HERMES LIRA, Nº 245 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.233.906-2	VANDERLEY COSTA ME	R PROF FRANCISCO PINTO, Nº 608 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL

1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 02168/2015/CAD

17 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/12/2015

Anexo da Portaria Nº 02168/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.795-7	GUARACENTER CONSTRUCAO LTDA	R RUI BARBOSA, Nº 559 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

1885550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES